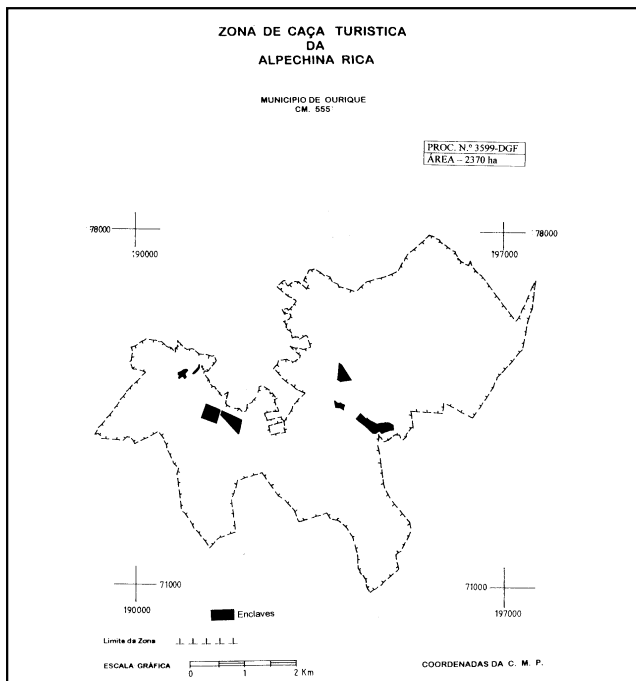


do pavilhão de caça, apresentado em 28 de Agosto de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 22 de Março de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Março de 2004.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 390/2004

de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 1062/2003, de 25 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Vale da Teja (processo n.º 3467-DGF), situada no município de Vila Nova de Foz Côa, com a área de 6204,5461 ha, e transferida a sua gestão para o Campo Desportivo, Recreativo e Cultural de Sebadelhe, com sede na Rua do Campe-linho, 6, Vila Nova de Foz Côa.

Verificou-se, entretanto, haver algumas incorrecções na citada portaria, nomeadamente na designação da entidade gestora, sede da mesma e ainda não estarem referidas todas as freguesias onde efectivamente se situa

a zona de caça, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 1062/2003, de 25 de Setembro, passem a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale da Teja (processo n.º 3467-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Sebadelhe, com o número de pessoa colectiva 503206849, com sede na Escola Primária das Eiras, Vila Nova de Foz Côa.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Sebadelhe, Horta do Douro, Custóias do Douro, Cedovim, Numão e Touça, município de Vila Nova de Foz Côa, com a área de 6204,5461 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Março de 2004.

### Portaria n.º 391/2004

de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, aprovou o regime jurídico da introdução no mercado, do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários.

As normas daquele diploma legal visam a salvaguarda da saúde pública, da saúde animal e da defesa do ambiente, sendo um quadro normativo claro e inequívoco que visa garantir e preservar a qualidade da distribuição e a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos veterinários farmacológicos.

Para a manutenção destes objectivos é necessário rever e actualizar periodicamente a lista das entidades autorizadas a adquirir directamente medicamentos veterinários farmacológicos que, por reunirem os requisitos legais, foram autorizadas para o efeito.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, a lista das entidades autorizadas para a aquisição directa é publicada anualmente por portaria do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovada a lista das entidades autorizadas para aquisição directa de medicamentos veterinários farmacológicos, constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 16/2000, de 17 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 30 de Março de 2004.

## ANEXO

## Lista de entidades autorizadas a adquirir directamente medicamentos veterinários

Nome ou denominação social	Sede social	Número da licença
Cooperativa Agrícola de Vila do Conde . . . . .	Rua da Lapa, 293, 4480 Vila do Conde . . . . .	1/C/88, de 14 de Abril.
Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão.	Antas, Santiago, 4760 Vila Nova de Famalicão . . . . .	2/C/88, de 6 de Maio.
Cooperativa Agrícola União Novense, C. R. L. . . . .	Herdade do Monte Novo, 2955 Pinhal Novo . . . . .	3/C/88, de 6 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Estarreja, C. R. L. . . . .	Rua do Dr. Alberto Vidal, 65, 3860 Estarreja . . . . .	1/C/89, de 14 de Abril.
Cooperativa Agrícola dos Avicultores e Criadores de Gado da Benedita.	2475 Benedita . . . . .	1/C/90, de 29 de Outubro.
Cooperativa de Produtores Avícolas do Ribatejo e Oeste — Asa Branca.	Apartado 23, 2530 Lourinhã . . . . .	1/C/92, de 1 de Outubro.
Cooperativa Agrícola de Barcelos, C. R. L. . . . .	Rua de Fernando de Magalhães e Menezes, 206, 4750-290 Barcelos.	2/C/94, de 16 de Dezembro.
Cooperativa Agrícola da Póvoa de Varzim . . . . .	Praça do Marquês de Pombal, 44, 4490 Póvoa de Varzim.	1/C/96, de 5 de Maio.
AGRUPMONTI — Agrupamento de Produtores de Pecuária.	Rua de Serpa Pinto, 12, 2870 Montijo . . . . .	2/C/96, de 30 de Agosto.
Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo . . . . .	Rua do Capitão Gaspar de Castro, 4901 Viana do Castelo.	3/C/96, de 17 de Dezembro.
Cooperativa Agrícola de Vila Verde . . . . .	Avenida de António Sérgio, 785, 4730 Vila Verde . . . . .	1/C/97, de 8 de Maio.
Extra A — Agrupamento de Produtores de Suínos . . . . .	Apartado 85, Estrada Nacional n.º 8, bloco D, 1.º, esquerdo, 2665 Malveira.	2/C/97, de 29 de Dezembro.
CRIALCOOP — Cooperativa de Criadores de Gado do Algarve.	Rua da Alegria, 25, A/B, Odiáxere, 8600 Lagos . . . . .	1/C/98, de 23 de Março.
COOPALIMA — Cooperativa Agrícola dos Agricultores do Vale do Lima.	Sernados, Feitosa, 4990 Ponte de Lima . . . . .	2/C/98, de 28 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Esposende, C. R. L. . . . .	Rua da Senhora da Saúde, 4740 Esposende . . . . .	3/C/98, de 12 de Agosto.
Cooperativa Agrícola Leiteira do Concelho da Póvoa de Varzim.	Fontainhas, Balazar, Rua do Padre Manuel Ferreira Silva e Sá, 4490 Póvoa de Varzim.	4/C/98, de 17 de Dezembro.
APP — Agrupamento de Produtores Pecuários, S. A. . . . .	Rua da Granja, 8, Boavista, 2410 Leiria . . . . .	1/C/99, de 26 de Abril.
Cooperativa Agrícola de Sabodouro . . . . .	Largo do Toural, 5200 Mogadouro . . . . .	2/C/99, de 18 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Penafiel . . . . .	Largo das Devesas, 4650 Penafiel . . . . .	3/C/99, de 8 de Junho.
CARNOVINA — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários.	Armazém das Lãs, Rua da Cidade de São Paulo, 36, 7800 Beja.	4/C/99, de 10 de Setembro.
LEICAR — Associação dos Produtores de Leite e Carne	Largo do Padre Arnaldo Moreira, 29, 4490 Póvoa de Varzim.	1/C/2002, de 16 de Maio.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

## Portaria n.º 392/2004

de 16 de Abril

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, e 76/2004, de 27 de Março, as vagas para os cursos das instituições de ensino superior devem ser comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior anualmente, acompanhadas da respectiva fundamentação, até data a fixar nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do disposto no referido artigo 40.º, «os prazos em que, em cada ano lectivo, devem ser praticados os actos previstos no presente diploma são fixados anualmente por portaria do Ministério da Ciência e do Ensino Superior»;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

## Prazo

É fixado em 30 de Abril de 2004 o prazo para a comunicação das vagas para o ano lectivo de 2004-2005 nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alte-

rado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, e 76/2004, de 27 de Março.

2.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 31 de Março de 2004.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

## Portaria n.º 393/2004

de 16 de Abril

As comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) são serviços desconcentrados do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, com a respectiva orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

Com efeito, no novo quadro organizativo deste Ministério, as CCDR possuem um vasto leque de atribuições tendo em vista assegurar, ao nível das respectivas áreas